



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 131/2024

TERMO DE CONTRATO CONTRATO DE ADESÃO

REGISTRO Nº 131/2024

Processo SEI: 14.0.000005228-1

CONTRATO PARA CADASTRAMENTO DE SINDICATO, ENTIDADE DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES E CLUBES CONSTITUÍDOS EXCLUSIVAMENTE PARA MAGISTRADOS OU SERVIDORES PARA FINS DE DEDUÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO.

ÓRGÃO AUTORIZADOR	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: 61) 3348-1427 (61) 3348-1214
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAJUS	CNPJ: 09.619.521/0001-04
--	--	-----------------------------

CONSIGNATÁRIA	Endereço: SHS, Quadra 06, Complexo Empresarial Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília/DF – CEP 70.316-000	Telefone: (61)) 99984-5323
	Representantes legais: WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO Presidente EMÍDIO PRATA DA FONSECA Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Poder Judiciário da União	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o cadastramento de instituição para concessão de consignação em folha de pagamento a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

1.1.1. **A consignação objeto do presente contrato é a Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O Presente Contrato vincula-se à Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à Resolução CSJT n.º 199 de 25 de agosto de 2017 e à Portaria PRE-DIGER n.º 043/2018 ou outra que venha a substituí-la e, subsidiariamente, à Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins desse contrato, considera-se:

3.1.1. **DESCONTO:** valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

3.1.2. **CONSIGNAÇÃO:** valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

3.1.3. **CONSIGNADO:** magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

3.1.4. **CONSIGNATÁRIO:** pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de CONSIGNAÇÃO, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

3.1.5. **SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO:** sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

3.1.6. **EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO:** cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

4.1. O CONSIGNATÁRIO dependerá do cumprimento e manutenção dos seguintes requisitos para fins de cadastramento e de sua manutenção no rol de consignatários do TRT da 10ª REGIÃO:

- 4.1.1. Estar o CONSIGNATÁRIO regularmente constituído;
- 4.1.2. Comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.3. Comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados em ato do TRT da 10ª REGIÃO;
- 4.1.4. Comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;
- 4.1.5. Comprovar número mínimo de consignados, a ser estabelecido pelo Tribunal nos casos de consignações previstas nos incisos III, V e VI do artigo 5º Portaria PRE-DIGER n.º 043/2018;
 - 4.1.5.1. O número mínimo de consignados será de quinhentos, ou o equivalente a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam, exceção feita às entidades pertinentes ao Poder Judiciário Federal.

4.2. O CONSIGNATÁRIO, ao longo de toda a vigência do presente contrato, deverá manter a regularidade em termos dos requisitos indicados no item anterior, para a formalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. O CONSIGNATÁRIO disporá de acesso ao Sistema Digital de Consignações, onde poderá realizar o registro, a alteração e a exclusão das CONSIGNAÇÕES correspondentes, bem como demais atos de gestão.

5.2. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

- 5.2.1. O identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- 5.2.2. A data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;
- 5.2.3. A quantidade de parcelas, se houver;
- 5.2.4. O valor da CONSIGNAÇÃO;
- 5.2.5. A identificação do CONSIGNADO e do CONSIGNATÁRIO; e
- 5.2.6. As demais informações solicitadas pelo Tribunal.

5.3. Para efetivar as consignações eletrônicas será necessária a anexação, pelo consignatário, da documentação geradora da relação jurídica no Sistema Digital de Consignações.

5.4. O CONSIGNATÁRIO deve realizar a exclusão da CONSIGNAÇÃO até a data de corte mensal, por ocasião do fim da relação jurídica com o CONSIGNADO.

5.5. A CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRT 10ª REGIÃO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto ao CONSIGNATÁRIO.

5.6. A soma mensal das CONSIGNAÇÕES não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do CONSIGNADO, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

5.7. A soma dos DESCONTOS e das CONSIGNAÇÕES não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do CONSIGNADO.

5.8. Não será incluída ou processada CONSIGNAÇÃO que implique excesso dos limites da margem consignável.

5.9. Na hipótese de a soma dos DESCONTOS e das CONSIGNAÇÕES ultrapassar o percentual estabelecido para os limites de margem consignável, em decorrência da diminuição da remuneração do

servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das CONSIGNAÇÕES, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

5.9.1. A suspensão referida no caput será realizada independentemente da data de inclusão da CONSIGNAÇÃO, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º da Portaria PRE-DIGER nº 043/2018.

5.9.2. A suspensão abrangerá sempre o valor integral da CONSIGNAÇÃO.

5.9.3. Após a adequação ao limite previsto no caput, as consignações suspensas serão retomadas a partir do mês em que a margem houver sido recuperada.

5.10. O valor mínimo para as deduções decorrentes de CONSIGNAÇÃO será de 1% (um por cento) do menor vencimento das carreiras dos servidores do Poder Judiciário, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

5.11. O processamento das CONSIGNAÇÕES poderá depender do pagamento, pelos CONSIGNATÁRIOS, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores acordados junto à empresa fornecedora do Sistema Digital de Consignações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SUSPENSÕES E DAS EXCLUSÕES

6.1. As CONSIGNAÇÕES em folha previstas neste contrato poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, com prévia comunicação às partes interessadas, no caso das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2:

6.1.1. Por interesse público;

6.1.2. Pelo CONSIGNATÁRIO, efetuadas eletronicamente no Sistema Digital de Consignações;

6.1.3. Em razão de irregularidade da CONSIGNAÇÃO, apontada pelo CONSIGNADO.

6.2. O CONSIGNATÁRIO deverá realizar a exclusão da CONSIGNAÇÃO até a data de corte mensal, por ocasião do fim da relação jurídica com o CONSIGNADO.

6.3. A reclamação por parte do CONSIGNADO quanto à regularidade de determinada CONSIGNAÇÃO deverá ser formalizada perante a Administração.

6.3.1. O CONSIGNATÁRIO será notificado para comprovar a regularidade da CONSIGNAÇÃO contestada no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da CONSIGNAÇÃO.

6.3.2. O CONSIGNADO será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo CONSIGNATÁRIO, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

6.3.3. Havendo concordância do CONSIGNADO com a justificativa apresentada pelo CONSIGNATÁRIO, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

6.3.4. Havendo discordância do CONSIGNADO com a justificativa apresentada pelo CONSIGNATÁRIO, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da CONSIGNAÇÃO, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

6.3.5. A decisão que concluir pela exclusão da CONSIGNAÇÃO fixará prazo para que o CONSIGNATÁRIO proceda à devolução dos valores indevidamente consignados ou descontados.

6.3.6. O CONSIGNADO que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas CONSIGNAÇÕES incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 10ª REGIÃO

- 7.1. Comunicar, por meio da área de pagamento de pessoal, sobre quaisquer alterações introduzidas no regulamento das consignações ou sobre a superveniência de normativo que lhe substitua, facultando-se à CONTRATADA, em todo o caso, o direito à denúncia contratual.
- 7.2. Recolher à CONTRATADA, mensalmente, no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, o total das prestações recolhidas de seus magistrados, servidores e pensionistas.
- 7.3. Disponibilizar à CONTRATADA relatório de valores descontados e consignados, por meio do Sistema Digital de Consignações.
- 7.4. Informar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data de pagamento, a insuficiência de saldo em folha de pagamento ou mesmo o desligamento de magistrado, servidor e pensionista.
- 7.5. Diante da suposta CONSIGNAÇÃO indevida, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta se manifeste a respeito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

8.1. São obrigações dos CONSIGNATÁRIOS:

- 8.1.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.2. Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;
- 8.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais e de seus representantes;
- 8.1.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- 8.1.5. Informar e manter conta para efeito de recepção dos créditos referentes às CONSIGNAÇÕES informadas pelo TRT 10ª REGIÃO;
- 8.1.6. Manter atualizados, perante o Sistema Digital de Consignações, seus dados cadastrais, sobretudo telefones, correios eletrônicos e endereços de atendimento ao público;
- 8.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos demandados pelo CONTRATANTE e no prazo fixado.

8.2. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- 8.2.1. Solicitar CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do CONSIGNADO;
- 8.2.2. Manter CONSIGNAÇÃO referente à relação jurídica findada;
- 8.2.3. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- 8.2.4. Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.
- 8.2.5. Realizar consignações acima de cento e quarenta e quatro parcelas, com exceção das prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, quanto a:
- 8.2.5.1. Empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- 8.2.5.2. Empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; e
- 8.2.5.3. Empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência contratual será de **5 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, **podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos**, tendo em vista as disposições constantes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021 (NLLC), mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção dos requisitos necessários para a validação do cadastramento, consoante §§1º e 2º do art. 12 da Portaria PRE-DIGER n.º 43/2018, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.1.1. **Quinquenalmente** a Unidade Fiscalizadora deverá validar o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 11 da Portaria PRE-DIGER n.º 43/2018.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Os CONSIGNATÁRIOS estão sujeitos às seguintes penalidades:

10.1.1. **Desativação temporária:**

10.1.1.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das OBRIGAÇÕES ou VEDAÇÕES previstas na cláusula oitava deste instrumento.

10.1.1.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas CONSIGNAÇÕES, bem como acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

10.1.1.3. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

10.1.2. **Descadastramento, nas seguintes hipóteses:**

10.1.2.1. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

10.1.2.2. Incurrir na vedação constante do item 8.2.3.

10.1.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de CONSIGNAÇÃO, inclusive aquelas anteriormente registradas.

10.1.4. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de um ano, nas hipóteses do item 10.1.2.1; e cinco anos, na hipótese do item 10.1.2.2.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CADASTRO MEDIANTE SOLICITAÇÃO**

11.1. O CONSIGNATÁRIO poderá solicitar cancelamento do seu cadastro, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o que importará o cancelamento das CONSIGNAÇÕES registradas no Sistema Digital de Consignações.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser extinto (rescindido) na forma da Cláusula Décima deste Contrato e, subsidiariamente, conforme o disposto no art. 138 da NLLC:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da NLLC.

13.3. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da NLLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor RAPHAEL FREIRE MAGALHÃES DE CAMPOS**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da Divisão de Pagamento de Pessoal, ou seu substituto imediato, para:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

14.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.1.1.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2. O **GESTOR CONTRATUAL** será a **Servidora SUSAN CARLA LAVARINI DOS SANTOS**, titular da Secretaria de Orçamento e Finanças.

14.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

14.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

17.2. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.3. O CONSIGNATÁRIO declara ter ciência da Portaria PRE-DIGER nº 43/2018, disponível em https://www.trt10.jus.br/institucional/portarias/dga/2018_043.pdf, bem como da Resolução CSJT nº 199/2017.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO
ANAJUS - Presidente

Assinado eletronicamente
EMÍDIO PRATA DA FONSECA

ANAJUS - Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Poder Judiciário da União



Documento assinado eletronicamente por **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMÍDIO PRATA DA FONSECA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 28/08/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2592814** e o código CRC **CC3A52F9**.

14.0.000005228-1

2592814v1